



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035856/2025-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0035856/2025-45		URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG				CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525				Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.330-900
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Diocese de São João Del Rei / Revmo. Bispo Dom José Eudes Campos do Nascimento				CPF/CNPJ: 553238476-20
Endereço: Praça Frei Orlando, 130				Bairro: Centro
Município: São João Del Rei		UF: MG		CEP: 36307-352

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Contenção do Talude POÇO C-07 / (SAA – Conceição da Barra de Minas)			Área Total (ha): 0,0172	
Registro: matrícula 10018, livro 2BC, folha 01/06 - Cartório de Registro de Imóveis de São João Del Rei - MG			Município/UF: São João del Rei/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0172	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			0,0172	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0172	Antropizada	Não se aplica	0,0172
Total:	0,0172		Total:	0,0172
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
não se aplica		0,00	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica				
Equipe técnica: não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: não se aplica				
9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA				
Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8 Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Data da Vistoria: 30/03/2026				

10. VALIDADE

Data de Emissão: 10/09/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	554642.46 m E	7661205.11 m S

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,0172 ha, conforme previsto no projeto constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio de enriquecimento com espécies nativas.	Anualmente até a conclusão da recomposição, por um período de 05 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 10/09/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148537101** e o código CRC **FC256981**.